


**ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**


<i>Data: 31 de Maio de 2022</i>	<i>Local: Plenário da JURAT.</i>	<i>Horário: 14h.</i>
Reunião nº 24/2022		
Presentes: Paulo Tsalikis, Priscila Zanguelini Gesser, Diogo Arão Nascimento Paulo, Osni Sidnei Munhoz, Rosilaine Bokorni, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Guilherme Ramos da Cunha, Adriane Rosane Muckler, Vanessa Cristina do Nascimento Kalef.		
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 – Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos e 4 – Distribuição de Processos;		
Deliberações:		
<p>1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Solicitada correção. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1661/2019/JURAT, protocolado sob nº 29986/2019 em que é recorrente Jaime Geraldo Pereira – sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Isenção do IPTU 2015, 2016 e 2017. SEI 19.0.005344-3. Retirado de pauta a pedido da representante do contribuinte sra. Regina Bachtold Pereira. Processo nº 1516/2018/JURAT, protocolado sob nº 29985/2019 em que é recorrente Jaime Geraldo Pereira – sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Isenção do IPTU/2018. (Leitura voto vistas / minerva). O presidente fez a leitura do voto de minerva acompanhando o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos em conhecer do recurso voluntário, e no mérito, por maioria de votos (5x4), com voto de desempate da presidência, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª instância. Processo nº 1432/2017/JURAT, protocolado sob nº 37210/2017 em que é recorrente/recorrido ACATS – Associação Catarinense de Supermercados, Remessa de Ofício nº 20/2019 – sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação das Notificações de tributos nº 14, 30, 31, 32 e 34/2017. O relator fez a leitura do relatório. O julgador Paulo Tsalikis, por questão de ordem, antes mesmo de passar a palavra a Defensora da Fazenda Pública, pediu vistas dos autos e solicitou ao contribuinte a apresentação da relação dos associados. Pedido foi deferido pelo Presidente. Porém, também por questão de ordem, o Julgador Guilherme Ramos da Cunha suscitou a preliminar de nulidade por excesso de prazo de fiscalização levantada pelo Contribuinte e que deveria ser julgada antecipadamente. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Vanessa Cristina do Nascimento Kalef, com relação a preliminar de excesso de prazo de fiscalização, manifestou-se pela rejeição da preliminar de nulidade. Com relação ao mérito, manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da Remessa de Ofício, e pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância. Após as discussões o relator proferiu seu voto, no sentido de conhecer da remessa obrigatório e do recurso voluntário. Com relação à preliminar, votou pelo seu conhecimento, para que seja anulado totalmente o processo fiscal nº 737/2016. Compareceu a sessão o Dr. Jaílson Fernandes que alegou vício material e solicitou a nulidade do processo. Estiveram presentes na sessão também a Dra. Regina Queiroz e o senhor Octavio de Souza Lima Neto, que não se pronunciaram. Passado ao julgamento referente a preliminar, o julgador Paulo Tsalikis divergiu do relator votando pelo desprovimento da preliminar de nulidade, conforme artigo 150 parágrafo 4º, artigo 173 inciso I e artigos 196 e 197 todos do CTN, frisando que as intimações tem a finalidade de coleta de informações e não configuram início de fiscalização. O julgador Guilherme Ramos da Cunha votou com o relator, pela anulação total do processo fiscal nº 737/2016 por excesso de prazo de fiscalização, nos termos do art. 196 do Código Tributário Nacional. Acrescentou a mudança de critério jurídico, nos termos do art. 146 do Código Tributário Nacional, citou ainda a solicitação de documentos relativos ao ISS próprio nas</p>		

**ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

intimações e não apenas de ISS retido, nos termos do art. 197 do Código Tributário Nacional. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o voto divergente do julgador Paulo Tsalikis, conforme artigo 196 do CTN. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou o voto do relator e acrescentou os fundamentos do julgador Guilherme Ramos da Cunha. A julgadora Priscila Zanguelini Gesser acompanhou o voto divergente do julgador Paulo Tsalikis, acrescentando que a demora no período de fiscalização é mais prejudicial ao Fisco do que ao contribuinte. A julgadora Adriane Rosane Muckler acompanhou o relator com acréscimos do julgador Guilherme Ramos da Cunha. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou a divergência. Devido ao empate com relação a preliminar de nulidade por excesso de prazo de fiscalização, o presidente solicitou vistas do processo para fazer seu voto por escrito, dada a complexidade do caso em tela. **Processo nº 1699/2019/JURAT, protocolado sob nº 25275/2019 em que é recorrente Asap Investimentos Ltda– sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 52/2019.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Vanessa Cristina do Nascimento Kalef, que se manifestou pelo conhecimento do recurso voluntário, e no mérito pelo seu desprovimento. Devidamente cientificado, o recorrente não compareceu a sessão. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso voluntário e no mérito dar-lhe provimento, nos termos do art. 156, § 2º, inciso I, para cancelar Notificação de Tributos nº. 52/2019. Passado aos votos: a julgadora Rosilaine Bokorni abriu divergência votando pelo desprovimento do recurso, diante da ausência de receita operacional. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou a divergência. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou a divergência e citou decisão recente do TJ/SC 0902379-51.2013.8.24.0045. A julgadora Adriane Rosane Muckler acompanhou o relator. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou a divergência. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o relator. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou a divergência. **Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, e no mérito, por maioria de votos (5X3), negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente da julgadora Rosilaine Bokorni, mantendo a Notificação de Tributos nº. 52/2019. Acórdão nº 86/2022 – Processo nº Processo nº 1516/2018/JURAT, protocolado sob nº 29985/2019 em que é recorrente Jaime Geraldo Pereira – sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Isenção do IPTU/2018.** Faz-se constar a participação como ouvinte o Estagiário da Unidade de Gestão da Arrecadação Lucas Alves de Mello, hoje na qualidade de aluno do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Joinville. Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente em exercício desta Junta Plena, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 31 de Maio de 2022.


Maico Bettoni
Presidente da Junta Plena
(em exercício)


Milene Jonck Antunes
Secretária

Rosilaine Bokorni _____

Paulo Tsalikis _____

**ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Osni Sidnei Munhoz _____

Diogo Arão Nascimento Paulo _____

Priscila Zanguelini Gesser _____

Guilherme Ramos da Cunha _____

Vera Lúcia Ribeiro de Souza _____

Adriane Rosane Muckler _____

Vanessa Cristina do Nascimento Kalef _____



